



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 109/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: nº 190.000.049/2002**Processo Sei:** 00391-00019404/2017-31**Empreendedor:** Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**CNPJ:** 38.043.832/0001-68**Endereço:** QNN 34 Área Especial F – PLL – Ceilândia DF**Contato:** Valdir Nunes de Amorim**Email:** ed.ambiente@yahoo.com.br**Telefone:** (61) 32261454**Coordenadas Geográficas:** 15°50'35.45"S, 48°06'20.00"O.**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis.**Validade da Licença:** 2 (dois) anos**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação – reforma (L.I. reforma) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo DOC. SEI 3231566 em 08 de novembro de 2017. O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Informação Técnica nº 435.000.013/2017 – GELEU/COIND/SULAM (fls. 252 a 254), aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 21 de fevereiro de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda está localizado na QNN 34 Área Especial F – PLL – Ceilândia - DF (Figura 01). De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, mas se encontra próximo aos Parques Ecológicos Saburo Onoyama em Taguatinga e Três Meninas na Samambaia.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Melchior/Belchior, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1: Localização do empreendimento. Extraído do Google Earth em 2015.

3. ASPECTOS LEGAIS**3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Em 15/02/18 o processo físico nº 0190.000.049/2002, relativo ao requerimento em análise foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00019404/2017-31, segue abaixo o histórico do processo físico:

- Requerimento de Licença de Operação, em 11/10/01 (fl. 01);

- Documento de Identificação Fiscal - DIF (CF 07347674/001-69) (fl. 02);
- Documento de Identificação Pessoal (fl. 04);
- Segunda Alteração Contratual (fls. 05 a 11);
- Escritura Pública de Compra e Venda (fl. 12);
- Cópia da Carta Habite-se (fls. 24 e 25);
- Comprovante de Pagamento (fl. 14);
- Alvará de funcionamento 2ª via (fl. 16);
- Original Habite-se Nº 0039/39 (fl. 17);
- Planta SICAD 1:10.000 (fl. 18);
- Relatório de Controle Ambiental (fls. 21 a 56);
- Planta baixa cortes AA, BB (fl. 57);
- Planta instalação de esgoto (fl. 58);
- Planta instalação de água (fl. 59);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fl. 60);
- Informação Técnica nº 005/2002 - NULAP/GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 61 a 62);
- Termo de Referência - Plano de Incidentes e Treinamento de pessoal (fls. 63 a 65);
- Ofício nº 010/2002 - DLFMA/ SEMARH (fls. 66 a 67);
- Despacho assunto: Concessão licença - SEMARH S/N (fls. 68 a 70);
- Relatório de Vistoria nº 02/2002/GC, em 18/04/02 (fls. 71 a 72);
- Despacho GABIN/IBAMA/DF, em 26/06/02 (fl. 73);
- Ofício nº 314/2002 - GAB/IBAMA/DF, em 26/07/02 (fl. 74);
- Despacho s/n assunto: concessão de licença (fl. 75);
- Ofício nº 480/2002 - DLFMA, em 30 de agosto de 2002 (fl. 79);
- Planta SICAD 1:25.000 (fl. 93);
- Ofício nº 284/2003 - GAB/SUMAM (fl. 95);
- ART - CREA/GO nº 3356, de 25/08/103 referente ao teste de estanqueidade (fl. 97);
- Teste de Estanqueidade - TECPAM Empresa Responsável (fls. 98 a 109);
- Recibo da empresa coletora do óleo usado (fl. 112);
- Alvará de Funcionamento - 2ª Via - Requerimento (fl. 113);
- Programa de Treinamento de Pessoal (fls. 114 a 124);
- Parecer Técnico nº 113 - GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 126 a 129);
- Licença de Operação nº 115/2004 (fl. 132);
- Renovação Requerimento de Licença de Operação, em 28/03/07 (fl. 134);
- Cópia de Ordem Bancária (fl. 135);
- Publicação no Correio Braziliense - Aviso de Requerimento de L.O (fl. 136);
- Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP (fl. 139);
- Requerimento da Licença de Operação, em 26/03/07 (fl. 104);
- Parecer Técnico nº 114/2007 - GLAST/DILAM/SMA-SEDUMA (fls. 142 a 145);
- Despacho s/n, de 29/06/07, assunto: Concessão de Licença de Operação nº 102/2007 (fl.146);
- Licença de Operação Nº 102/2007, de 03/09/07 (fl. 147);
- Despacho s/n, de 04/09/07 (fl. 148);
- Relatório de Vistoria Nº 49/2009 - GELAM/DILAM/SULFI, de 27/07/09 (fls.154 a 158);
- Ofício nº 410.000.098/2009 - DILAM/IBRAM, de 30/07/09 (fls. 160 a 162);
- Requerimento protocolo 888.003.374/09, de 18/08/09 (fls. 164 a 166);
- Certificado de Estanqueidade - Empresa Responsável TECPAM (fls. 167 s 178);
- Despacho s/n, de 20/08/09 (fl. 179);
- Despacho s/n, de 24/08/09 (fl. 180);
- Relatório de Vistoria nº 147/2009 - GEFIR/DIFIS/SULFI/IBRAM (fl. 183 a 186);
- Cópia do auto de infração ambiental nº 0810, de 01/12/07 (fl. 188);
- Despacho nº 107/2009 - GEFIR/DIFIS/SULFI (fl. 189 a 190);
- Parecer nº 200.000173/10 - PROJU/IBRAM (fl. 193 a 204);
- Notificação nº 200.000138/10-PRESI/IBRAM, assunto: Cassação da Licença de Operação nº 102/ 207 (fl. 205);
- Publicação no Diário Oficial do DF Cassação da Licença de Operação, de 17/02/10 (fl. 206);
- Requerimento protocolo 888000717/10, de 17/02/10 (fls. 207 a 209);
- Requerimento protocolo 888002639/10, de 19/07/10 (fls. 210 a 213);
- Memo nº200.000.048/2010 - PROJU/IBRAM, de 19/08/10 (fl. 223);
- Requerimento de Licença de Operação, de 27/02/13 (fl. 228);
- Publicação no Correio Braziliense - Aviso de Requerimento de L.O (fl. 230);
- Cópia comprovante de pagamento taxa licença de operação (fl. 231);
- Procuração, de 22/09/11 (fl. 232);
- Cópia do documento pessoal (fl. 233);
- Despacho s/n, de 02/03/16 (fl. 234);
- Despacho nº 435.000.061/16 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, de 15/03/16 (fl. 235);
- Despacho s/n, de 20/04/16 (fl. 236);
- Requerimento sob protocolo 888.003.008/16, de 06/05/16 (fl. 240);
- Cópia do auto de infração (fl. 241);
- Ofício nº 5.192/2016 - GAB/PROMAI, de 22/07/16 (fl.243);
- Ofício nº 4.086/2016 - GAB/PROMAI, de 16/06/16 (fl.244);
- Despacho nº 401.000.027/2016 - SULAM/IBRAM, de 02/08/16 (fls. 245 a 246);
- Despacho s/n, de 02/08/16 (fl. 247);
- Cópia do Ofício Nº 110.000.730/2016 - SEGER/IBRAM (fl. 248);
- Despacho nº 200.000.006/2017 - PROJU/IBRAM (fl. 249);
- Cópia do Ofício nº 1.940/2017 - GAB/PROMAI, de 14/03/17 (fl. 250);
- Sentença, nº do processo: 2016.01.1.062610-0 (fl. 251);
- Informação Técnica nº 435.000.013/2017 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 252 a 254);
- Despacho s/n, de 26/06/17 (fl. 255);
- Ofício nº 401.000.261/2017 - SULAM/PRESI/IBRAM, de 29/06/17 (fl. 256);
- SEI/GDF - 4475833 - RAF - Sem Infração Ambiental nº 7 (fls. 258 a 259);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF, em 15/02/18 (fl. 260).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00019404/2017-31 (Licença de Instalação - Reforma):

- Requerimento – Licença de Instalação L.I – Doc. 3231566;
- Relatório Passivo Ambiental – Doc. 3232250;
- Planta - Doc. 3279073;
- Parecer Técnico 109 - Doc. 5635979.

5. DA VISTORIA

Em 21 de fevereiro de 2018, a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento de forma a responder o requerimento de Licença de Instalação - Reforma protocolado pelo Interessado. O posto está com as atividades de abastecimento e lubrificação de veículos em pleno funcionamento. A área de lavagem está desativada, mas os documentos acostados ao processo não mencionam o encerramento dessa atividade no posto. O empreendimento é dotado de 07 (sete) tanques subterrâneos plenos e 1 (um) tanque subterrâneo bipartido. Durante a vistoria, visualizou-se na placa afixada da boca de visita de um dos tanques, a data de fabricação do mesmo em novembro de 1993.

Dos 9 (nove) respiros dos tanques, 08 (oito) possuem terminais corta-chamas e 1 (um) respiro não possui terminal corta-chama e possui curvatura na ponta. O posto conta com 2 (duas) pistas de abastecimentos, sendo 1 (uma) de gasolina e álcool e a outra de diesel. Possui 06 (seis) ilhas de abastecimento, com 01 (uma) unidade abastecedora e 2 (dois) bicos injetores cada. As bombas possuem válvulas de retenção instaladas em linha de sucção ("check valve"), porém não possuem câmaras de contenção.

A tubulação das linhas do sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível - SASC é metálica. Os acessos às bocas de visita aos tanques não são dotados de câmaras de contenção. As 08 (oito) descargas seladas à distância não são dotadas de câmaras de contenção e não são circundadas por canaletas de contenção ligadas ao sistema SAO. A unidade de óleo diesel está a parte da pista de abastecimento e se localiza em uma área coberta, mas a bomba não possui câmara de contenção ("sump de filtro" e "sump de bomba"), a canaleta circunda a área e o piso impermeabilizado, em bom estado.

A área de abastecimento é coberta e possui piso em concreto liso, mas com rachaduras. Toda a área é circundada por canaletas dispostas dentro da abrangência da projeção da cobertura, mas vários trechos dessas canaletas se encontram amassadas. A área de troca de óleo encontra-se coberta, com piso impermeabilizado e 01 (um) vala, porém as canaletas não circundam totalmente a área. O óleo usado (OLUC) é armazenado em tanque aéreo localizado em local sem cobertura e sem canaletas circundando a área. Os resíduos contaminados como vasilhames usados não são separados e armazenados adequadamente. O acondicionamento se dá em recipientes abertos dispostos nas áreas comuns do posto.

O empreendimento conta com um 1 (um) SAO que atende todo o atual sistema de drenagem oleosa do posto, modelo fabricado de concreto mas em inconformidade com os padrões estabelecidos pela CAESB. Por consequência de uma forte chuva, foi possível observar a interferência da drenagem pluvial no sistema separador de água e óleo por meio de uma rachadura superficial na tampa do SAO.

Relato Fotográfico

Figura 2 - Pista de abastecimento. É possível observar as canaletas circundantes ao posto.



Figura 3 - Placa de identificação do tanque com ano de fabricação de 1993.



Figura 4 - Boca de visita de um dos tanques sem câmara de contenção.



Figura 5 - Descarga selada sem câmara de contenção.



Figura 6 - Respiros dos tanques com os oito terminais corta chamas livre de obstrução.



Figura 7 - Apenas um respiro com curvatura na ponta sem o terminal c



Figura 8 - Detalhe do piso da pista de abastecimento com rachaduras.



Figura 9 - Canaletas amassadas.



Figura 10 - Unidade de filtração de diesel em área fora da pista de abastecimento, mas em ambiente coberto e circundado por canaletas.



Figura 11 - Vista de bomba de abastecimento com check-valve sem cân



Figura 12 - Área de lubrificação com piso impermeabilizado em bom estado de conservação com vala central.



Figura 13 - Área de lubrificação com canaletas na entrada.



Figura 14 - Unidade de Diesel Filtrado com suspiro, canaletas circundando a área e piso impermeabilizado.



Figura 15 - Local de segregação dos resíduos contaminados.



Figura 16 - Tanque de estocagem de OLUK aéreo com piso impermeabilizado mas sem canaletas na área.



Figura 17 - Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da pista de abastecimento e descarga a distância.



Figura 18 - Sistema Separador de Água e Óleo - SAO está em inconformidade com os padrões da CAESB.



Figura 19 - Rachadura na abertura do SAO propicia entrada da drenagem



Figura 20 - Descargas seladas à distância sem as canaletas circundando a área.



Figura 21 - Descarga selada com câmara de contenção danificada e cor no seu interior.



Figura 22 - Drenagem pluvial direcionada para a área verde adjacente ao Posto.



Figura 23 - Drenagem pluvial contribuindo para as canaletas da área de

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento recebeu a Licença de Operação nº 102/2007 (LO) concedida em 03/09/2007 (fl. 147), com validade de 04 (quatro) anos corridos, **com data final de vigência em 03/09/2011**. No entanto, somente em **07/03/2013**, 01 (um) ano e 10 (dez) meses após a data limite, o interessado protocolou sob o nº 888.000.853/13, o requerimento de renovação da Licença de Operação, juntamente com as publicações exigidas e a documentação necessária (fls. 227 – 233), descumprimento do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, além do funcionamento indevido do empreendimento por não possuir licença vigente.

Em **27/07/2009** foi expedido o Relatório de Vistoria nº 049/2009 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM (fls. 154 – 158), que teve como objetivo verificar o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 102/2007 em cumprimento ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

Exigiu-se, nesse Relatório, que o interessado protocolasse o requerimento da Licença de Instalação para Reforma para troca dos tanques, uma vez que foi verificado que os tanques existentes na época da vistoria em 2009 possuíam mais de 15 (quinze) anos e, sob o princípio da prevenção e da precaução, as normas regulamentadoras que tratam dos tanques e seus assessorios devem ser obedecidas. Assim, em 08/11/17 o interessado entrou com pedido de requerimento de Licença de Instalação de Reforma neste Instituto.

Deste modo, a presente análise verificou o mérito dos documentos apresentados pelo interessado para o cumprimento das recomendações descritas pelos dispositivos técnicos da Instruções Normativas nº 213/2013.

Assim, segundo a IN 213/2013, Art. 10 para LI-Reforma, para a concessão da LI-Reforma, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento de LI.
Análise: Cumprido. Apresentado o requerimento de LI reforma (Doc SEI nº 3231566) (pg. 01.);
2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.
Análise: Cumprido. Apresentado o comprovante de transação bancária do pagamento da taxa de LI reforma, pagamento datado do dia 09/10/2017 (Doc SEI nº 3231566) (pg. 14.);
3. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.
Análise: Cumprido. Apresentado a publicação no DODF do dia 29 de setembro de 2017 e o Jornal de Brasília do dia 29 de setembro de 2017 (Doc SEI nº 3231566) (pg. 16);
4. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.
Análise: Cumprido. Apresentado o Plano de Adequação Ambiental - Desativação e Remoção (Doc SEI nº 3231566) (pgs. 33 a 42).
5. Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: Cumprido. Apresentado o projeto básico de equipamentos e monitoramento ambiental (Doc SEI nº 3231566) (pgs. 45 a 58);
6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: Cumprido. Apresentado a Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) (Doc SEI nº 3279073);
7. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o Projeto Básico e seus respectivos prazos.
Análise: Cumprido. Apresentado o cronograma de execução de obras, elaborado pela Ambiental Tecnol com prazo de 20 meses (Doc SEI nº 3231566) (pg. 64);
8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
Análise: Não Cumprido. O documento não foi apresentado até a presente data. No entanto quanto à análise deste item cabe-se destacar que é recomendável sua inclusão nas condicionantes, uma vez que a contratação da empresa pode-se dá no prazo de 30 dias da concessão da licença.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
Análise: Não Cumprido. O documento não foi apresentado até a presente data. No entanto quanto à análise deste item cabe-se destacar que é recomendável sua inclusão nas condicionantes, uma vez que o Certificado pode ser apresentado no prazo de 30 dias da concessão da licença.
10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.
Análise: Cumprido. Apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de abril de 2017 (Doc SEI nº 3232250), acompanhado de ART.

O RIPA apresentado no Doc SEI 3232250 apresentou malha de VOC com espaçamento mínimo de 5,0 m nas áreas de relevante interesse e de 10,0 m nas áreas de menor relevância. Tal malha foi considerada satisfatória. Foram também executados 4 furos de sondagem sendo que todos alcançaram o nível do lençol freático. A localização dos pontos onde as mesmas foram executadas foi considerada, por esta equipe, insatisfatória, visto que não favoreceu a determinação da direção de deslocamento do lençol freático, não dando segurança aos analistas da correta direção do fluxo. Com isso, sugere-se que seja feita complementação das sondagens de modo a permitir a correta e determinação da direção do fluxo do Lençol Freático.

7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu todas as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013 que rege a emissão de licenças de instalação para reforma. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da licença de Licença de instalação para Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **02 (dois) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. Esta licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará obter a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;**
4. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo-se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
6. Apresentar, **no prazo de 120 dias**, complementação do RIPA com posicionamento dos furos de sondagem de modo a permitir a correta e determinação da direção do fluxo do Lençol Freático;
7. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
8. Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00002182/2018-06;
9. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
10. Apresentar, **30 dias após a conclusão das obras**, Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana, conforme IN 213/2013, com delimitação da pluma de fase dissolvida. Tal estudo deverá ser protocolado no processo 00391-00002182/2018-06;
11. Apresentar, **antes do início das obras**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, Cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
12. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
13. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
14. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
15. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
16. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
17. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
18. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
19. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
20. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;

21. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtração);
22. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
23. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
24. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
25. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
26. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
27. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
29. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, projeto as built, de todo o SASC e SDO, incluindo neste o ponto de lançamento do efluente;
30. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, parecer técnico do CBM/DF, aprovando as novas instalações;
31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
33. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 09/03/2018, às 15:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA - Matr. 1683220-5, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias**, em 09/03/2018, às 15:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 09/03/2018, às 17:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5635979** código CRC= **26D6ED8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639